



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5247

MACAPÁ, 28 DE SETEMBRO DE 1988 - 4ª-FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 162/88-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o teor do Memº. nº 055/88-DC/SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984 e tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor RAIMUNDO DE ALMEIDA MIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, faz jus a contar de 15/08/88, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a função de um quinto (1/5) da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Polícia Especializada/SEGUP.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 22 de setembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

PORTARIA (P) Nº 163 / 88 - DP / SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta do Processo nº 28810.001451/88-SEPLAN,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo deste Território e a servidora ANGELA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, ocupante do emprego de Sociólogo, código LT-NS-526, Classe "A", referência NS-03, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 15 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 22 de 09 de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 032 de 06 de setembro de 1988.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições conferidas pelo Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - Efetivar no Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal de Santana, conforme PARECER Nº 002/88,

do Conselho Territorial do Amapá, de 23 de agosto de 1988, e Decreto nº 020/88-PMS de 23 de agosto de 1988, ANTONIO PAULO PEREIRA GÔES, para ocupar a Categoria Funcional de Agente Fiscal.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, entram em vigor a partir de 14 de agosto de 1988.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA (AP), 06 de setembro de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 036 de 20 de setembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE MATOS do cargo em Comissão de chefe da Divisão de Serviços Gerais, a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA (AP), 20 de setembro de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 037 de 20 de setembro de 1988.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR LABIBY GAZEL PICAÇO, do Cargo em Comissão de chefe da Divisão de Pessoal, a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA (AP), 20 de setembro de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO
Prefeito Municipal de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 038 de 20 de setembro de 1988.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, item VIII.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de chefe da Divisão de Pessoal, criado pelo Decreto Nº 001/88, de 1º de julho de 1988.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir desta data. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA (AP), 20 de setembro de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICAÇO
Prefeito Municipal de Santana

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/87-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA C. OLIVEIRA & COSTA LTDA., PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador DR. JORGE NOVA DA COSTA, do ravnante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma C. OLIVEIRA & COSTA LTDA., localizada nesta cidade a Av. Padre Manoel da Nóbrega, 798-A Bairro Central, inscrita no CGC/MF sob o nº 14495279/0001-36, neste ato representada, por sua proprietária, Srª. CLÁURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 101.512.062-87 residente e domiciliada nesta cidade a Av. Pe. Manoel da Nóbrega, nº 798, daqui diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas: Terceira - DAS OBRIGAÇÕES, ítem I - Do Contratante, letra "a"; Quarta - DOS RECURSOS; Quinta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS e Nona - DA VIGÊNCIA; e acrescida à cláusula segunda - DO OBJETIVO, o ítem 2.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.4. - Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar-condicionado da Secretaria de Saúde, no Município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

a) Pagar a CONTRATADA através da Secretaria de Finanças - SEFIN, a importância de Cz\$ -36.072.000,00 (Trinta e seis milhões, setenta e dois mil cruzados).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Para realização do objetivo deste Contrato, o CONTRA - TE aloca recursos na ordem de Cz\$ -36.072.000,00 (Trinta e seis milhões, setenta e dois mil cruzados).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para realização do objetivo do Contrato Principal, o CONTRATANTE aloca recursos, na ordem de Cz\$ -36.072.000,00 (Trinta e Seis milhões, Setenta e dois mil cruzados) que será pago em cinco parcelas, sendo 01 (uma) no valor de Cz\$ -1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzados), alocados a conta do Recurso da União, Programa de Trabalho 13754282.464, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 88NE0336, emitida em 15 de setembro de 1988, e as 04 (quatro) parcelas restantes no valor de Cz\$ 8.755.500,00 (Oito milhões, Setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzados), a empenhar posteriormente a través da Fonte de Recurso F.P.E - Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, de acordo com o cronograma de liberação dos recursos que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Original, passa a ser de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de agosto de 1988, até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem de acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 15 de setembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

CLÁURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

G.T.F.A - SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CONVÊNIO Nº /88-SESA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ELEMENTO DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	PARCELAS				VALOR GLOBAL
			1ª LIBERAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3.1.3.2.00	Outros Serv. e Enc.	UNIÃO	1.050.000,00	-	-	-	1.050.000,00
3.1.3.2.00	Outros Serv. e Enc.	F.P.E	-	04	8.755.500,00	35.022.000,00	35.022.000,00
TOTAL			1.050.000,00	04		35.022.000,00	36.072.000,00

Macapá(AP), 15 de setembro de 1988.

MURILO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANZELER
Chefe da CSP/SESA-Substituto

DR. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/87-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA; doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES, doravante denominada PREFEITURA,

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA TO Nº 05/87-SESA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA C. OLIVEIRA & COSTA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE FÍSICA DA SESA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, ASSIM COMO EM TODOS OS APARELHOS DE ARCONDICIONADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ELEMENTO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	EM Cz\$
			VALOR
3.1.3.2.00	Outros Serv. e Encargos	UNIÃO	1.050.000,00
3.1.3.2.00	Outros Serv. e Encargos	F.P.E	35.022.000,00
TOTAL			36.072.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 36.072.000,00 (Trinta e seis milhões, setenta e dois mil cruzados).

Macapá(AP), 15 de setembro de 1988.

MURILO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANZELER
Chefe da CSP/SESA/Substituto

DR. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

RA, com a interveniência da Procuradoria Geral, representa da pelo seu titular, Senhor JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, doravante denominada PROG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem como objetivo repassar recursos como complementação para o Convênio nº 010/87-PROG, a fim de atender os objetivos do Convênio originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa ...

3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº NE09203, emitida em 21 de setembro de 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente instrumento, serão liberados em duas (02) parcelas sendo a primeira no valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), após a assinatura deste ato e a segunda parcela no valor de Cz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados), no mês de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(AP), 22 de setembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
Prefeitura

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
PROG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO APAPÁ
PROCURADORIA GERAL

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS EMPENHADOS REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/87-PROG, ENTRE O GTFA/PMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL.

Discriminação	Liberação dos Recursos Emp.		Total
	1ª PARCELA Após Assinat. Setembro/88	2ª PARCELA Outubro/88	
- 3.1.3.2.00.00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	700.000,00	2.300.000,00	3.000.000,00
Total Geral ...	700.000,00	2.300.000,00	3.000.000,00

Macapá(AP), 22 de setembro de 1988

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GTFA

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
Prefeito Municipal de Amapá

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, constitui-se uma Associação de caráter civil e beneficente, sem distinção de religião, Partido Político, classe Social ou clube, sem fins lucrativos; de direito privativo.

Programa de Trabalho: 03070212.469
Fonte de Recurso: F.P.E.
Elemento de Despesa: 3132.00.00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, é uma Associação de responsabilidade civil e beneficente, funcionará por tempo indeterminado e tem por finalidade:

- a) Promover a integração dos moradores de Santana do Bairro Novo Horizonte.
- b) Manter contatos e colaborar com as autoridades, nos assuntos de interesse dos moradores;
- c) Despertar atos de civilidade nos membros da Comunidade;
- d) Divulgar as intenções e realizações da Associação;
- e) Manter contatos com outras instituições de fins semelhantes;
- f) Zelar pelos diversos interesses coletivos dos moradores.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, sem sede própria, no ato de sua Fundação, instalar-se-á inicial e provisoriamente à Rua Felinto Muller as proximidades da área Portobrás - Com Foro na cidade de Macapá.

Art. 4º - PATRIMÔNIO - O Patrimônio da Associação se constituirá pelos bens e deveres que venha a adquirir.

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao 1º Termo Aditivo ao
Convênio nº 010/87-PROG

Discriminação	Valor(Cz\$)
- PESSOAL	1.800.000,00
- MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	700.000,00
Total Geral	3.000.000,00

Macapá(AP), 22 de setembro de 1988

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GTFA

JOSÉ JOCELYN GUIMARÃES COLLARES
Prefeito Municipal de Amapá

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Quadro Social, será constituído por pessoas sem distinção de nacionalidade, religião, raça, Partido Político, classe social ou clube, que gozem de bom conceito e idoneidade na sociedade, que não exerça atividade ilícita.

Art. 6º - Os membros da Associação, qualquer que seja sua categoria social ou órgão da Associação que participem não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 7º - OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO estão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - Contribuintes
- b) - Simpatizantes

§ 1º. São sócios contribuintes aqueles indicados a pagarem a mensalidades;

§ 2º. São sócios simpatizantes aqueles indicados a não pagarem a mensalidade, mas que se propõem em apoiar os ideais da Associação, com suas presenças e incentivos;

§ 3º. A mensalidade dos sócios contribuintes será correspondente a 0,25% do salário Mínimo vigente na região.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º - Poderão associar-se todos os moradores de Santana que preencham os requisitos deste Estatuto;

§ ÚNICO - O Morador deverá primeiramente conhecer o Estatuto desta Associação; se concordar com as disposições nele contidas, preencherá uma ficha de inscrição, onde serão escritas diversas informações pessoais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Constituem-se direitos dos sócios:

a) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, por manifestação pessoal, desde que sejam no mínimo 2/3 dos sócios presentes a reunião;

b) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, exceto o sócio que tenha vínculo com qualquer partido político, que não poderá ser votado para exercer cargos administrativos na Associação;

c) Apresentar assuntos de interesses dos moradores;

d) Solicitar parecer do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas da Diretoria, quando as mesmas estiverem em atraso;

e) Tomar parte nas atividades em geral da Associação.

Art. 10 - Constituem-se deveres dos sócios:

a) Respeitar a natureza da Associação;

b) Obedecer as ordens e determinação dos órgãos administrativos da Associação;

c) Evitar manifestações que sejam prejudiciais aos interesses da Associação;

d) Portar-se com respeito e dignidade na Associação e na Comunidade;

e) Cuidar da boa fama da Associação;

f) Colaborar com a Associação, cumprindo com responsabilidade a atribuição que lhe for confiada;

g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PUNIÇÕES

Art. 11 - Os membros da Associação estão passivos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ ÚNICO - Os sócios terão seus direitos suspensos ou serão excluídos da Associação, quando houverem atitudes in-

convenientes à Associação praticadas pelos mesmos.

Art. 32 - A Dissolução da Associação só ocorrerá se 3/4 dos socios, reunidos em Assembleia Geral assim aprovarem

Art. 33 - Este Estatuto só podera ser formado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 dos sócios presentes na reunião.

Art. 34 - A Associação terá seu exercício coincidente com o ano civil.

Art. 35 - O Regimento Interno desta Associação será elaborado pela Diretoria, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) à contar da publicação deste Estatuto.

Art. 36 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

§ ÚNICO - Após a publicação, este Estatuto será registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 37 - Esta Associação será registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Santana, 15 de Maio de 1988

Comissão elaboradora deste Estatuto:

OSVALDINA NUNES GUIMARÃES
Presidente

JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA
Vice Presidente

DOMICIO PEREIRA DA COSTA
Secretário

JURANDIM SANTANA VALENTE
Tesoureiro

ILEGÍVEL
Presidente do Conselho
Fiscal.

RAIMUNDO SANTOS
Coordenador Geral

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE EM SANTANA

Em 10 de abril de 1988 às 10:00 Hs., na residência do Sr. Luis Souza Leão em Santana, reuniram-se vários moradores do Bairro Novo Horizonte com a finalidade de criar uma Associação de Moradores visando a melhoria de condições de vida da Comunidade.

Em seguida deu-se por iniciada a reunião sobre a Coordenação da Sra. Osvaldina Nunes Guimarães. E logo depois de esclarecida as finalidades de uma Associação, deu-se por fundada a Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte, doravante denominado simplesmente por Associação do Bairro Novo Horizonte.

E em seguida foi apresentado aos presentes um modelo de Estatuto, que depois de lido e analisado foi feita as devidas modificações de acordo com os participantes.

Na ocasião foi marcada uma nova Assembleia, para o dia 21 de maio de 1988, quando será feita a Eleição da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte.

E nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, que Domicio Pereira da Costa como Secretário da referida reunião coordenou.

E para constatar lavrei a presente ATA que foi assinada por mim e pelos demais moradores presente na reunião.

OSVALDINA NUNES GUIMARÃES
Presidente

JOSÉ MARIA PASSOS DA SILVA
Vice-Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
ESCOLA DE 1º GRAU TREM DA ALEGRIA

CAPÍTULO I

- . DA DENOMINAÇÃO
- . DA SEDE E FORO
- . DA DURAÇÃO
- . DAS FINALIDADES

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Trem da Alegria fundada em 03 de setembro de 1988 está constituída uma Sociedade Civil e Cultural, dotada de Personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, sem vinculação Política-Partidária ou Religiosa que congrega o corpo docente e genitores ou responsáveis pelos alunos da Escola de 1º Grau Trem da Alegria.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, mais precisamente à Rua Feliciano Coelho, nº 125, Bairro do Trem.

DA DURAÇÃO

Art. 3º - A Associação terá a duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

DAS FINALIDADES

- Art. 4º - A Associação tem por finalidades:
1. Aproximar mestres, pais ou responsáveis no sentido de obter a sua estreita colaboração com a Escola;
 2. Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na Comunidade;
 3. Atuar como elemento de auxílio à Escola;
 4. Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural e cívica de seus integrantes;
 5. Estimular o aperfeiçoamento da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
 6. Orientar a aproximação de pais ou responsáveis pelos alunos com os professores e classes dos respectivos filhos;
 7. Promover atividades ou diversões com o fim de angariar recursos para a organização e atividades extra-curriculares da Escola de 1º Grau Trem da Alegria;
 8. Comemorar condignamente as mais relevantes datas nacionais e locais, assim como o aniversário da Escola;
 9. Concorrer para a melhoria da Biblioteca da Escola.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- . CATEGORIA
- . ADMISSÃO
- . DIREITOS E DEVERES

CATEGORIA

Art. 5º - São os seguintes as categorias de Associados

- a) NATOS - Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Escola de 1º Grau Trem da Alegria, e os professores da Escola.
 - b) COMUNITÁRIOS - Pessoas da Comunidade que quiserem contribuir com a Escola de 1º Grau Trem da Alegria.
 - c) BENEMÉRITOS - Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes à Escola ou à Associação.
- Parágrafo Único: Os sócios beneméritos e comunitários, não estão sujeitos às determinações deste Estatuto.

ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão de sócios natos será efetuada com comitadamente com a matrícula de alunos na Escola.

Art. 7º - Os títulos de sócios beneméritos serão concedidos por decisão da Diretoria.

DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos Associados:

1. Participar das reuniões de assembléia geral inclusive das discussões de assuntos de interesse da Associação;
2. Sugerir medidas de interesse da Associação ou da Escola;
3. Recorrer à Assembléia Geral dos atos da diretoria que julgar lesivos aos seus direitos;
4. Votar e ser votado;
5. Participar das atividades da Associação;
6. Requerer a prestação de contas da Diretoria quando não for efetuada na época prevista, desde que o requerimento seja subscrito por 2/3 dos Associados.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, das formas e decisões da Diretoria;
2. Zelar pelo bom conceito da entidade, prestigiá-la por todos os meios;
3. Exercer com dedicação e probidade os cargos que ocuparem na Associação;
4. Comparecer as reuniões de Assembléia Geral para as quais tenha sido convocado;
5. Colaborar com as promoções da Escola e da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

- . ASSEMBLÉIA GERAL
- . DIRETORIA

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, cabendo-lhe traçar a orientação geral da Associação.

Art. 11 - A Assembléia Geral constituída de todos os associados, reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês de dezembro e extraordinariamente quando convocada pela Direção da Escola de 1º Grau Trem da Alegria, ou da Associação.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante cartas-convites.

Art. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 14 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes às Assembléias.

Art. 15 - Cômpe à Assembléia Geral:

1. Ordinária:
 - 1.1 Eleger os membros da Diretoria;
 - 1.2 Aprovar o orçamento, as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria.
2. Extraordinária:

2.1 Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas;

2.2 Decidir sobre atos que lhe forem interpostos contra atos da Diretoria;

2.3 Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria ou de 1/3 de seus associados;

2.4 Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação.

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria serão ocupados por casais, sócios natos ou comunitários da Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Trem da Alegria, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um período de 12 meses.

§ 2º - O mandato da Diretoria terá duração de doze meses, podendo seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 19 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de 2/3 dos seus membros, incluído o Presidente.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

1. Convocar as Assembléias Gerais;
2. Expedir instruções para o cumprimento deste Estatuto;
3. Dar cumprimento às decisões das Assembléias Gerais;
4. Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
5. Decidir sobre as aplicações financeiras;
6. Dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses econômicos de acordo com o presente Estatuto;
7. Organizar anualmente o calendário de atividades da Associação e submetê-lo à apreciação de seus sócios;
8. Propor a reforma do presente Estatuto, quando achar defasado.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, tendo voto de qualidade;
3. Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral;
4. Autorizar pagamentos e firmar com o Tesoureiro Cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade de passiva da entidade;
5. Tomar "AD REFERENDUM" da Diretoria, medidas que pelo seu caráter de urgência não admitam adiamento;
6. Designar entre os sócios, comissões auxiliares, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;
7. Firmar com o Secretário as Atas de Reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria e responder a correspondência da Associação.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo nas tarefas e nos encargos que lhe forem cometidos;

2. Encaminhar à Diretoria sugestões para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Controlar e supervisionar as contas da Associação;
2. Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de numerário e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
3. Elaborar balancetes mensais e demonstrações financeiras anuais da Associação;
4. Elaborar o orçamento e a previsão de recursos da Associação;
5. Dirigir os serviços gerais da Tesouraria e realizar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente;
6. Assinar com o Presidente cheques e documentos que importem em responsabilidade passiva da Associação.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

1. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas e encargos que lhe forem cometidos;

Art. 25 - Ao 1º Secretário compete:

1. Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária da Associação;
2. Dirigir a Secretaria da Associação;
3. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
4. Redigir, ler e firmar com o Presidente as Atas das reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria da Entidade;
5. Ter sob sua responsabilidade o arquivo da Associação.

Art. 26 - Ao 2º Secretário compete:

1. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Auxiliar o 1º Secretário nas tarefas e encargos que lhe forem cometidos.

Art. 27 - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, sem justificativa.

Art. 28 - A Diretoria será eleita mediante apresentação das chapas com a antecedência mínima de 48:00 hs (Quarenta e oito Horas).

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29 - A Associação não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições serão feitas para a Escola.

Art. 30 - Os recursos financeiros da Entidade serão obtidos através de:

1. Rendas obtidas em atividades da Associação;
2. Doações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O presente Estatuto Social só sera reformula do pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá pelo voto de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 32 - O exercício social da Associação se compreen de de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - Todos os cargos criados por este Estatuto se rão exercidos gratuitamente.

Art. 34 - Este Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral será registrado no Cartório Civil de Pes-soas Jurídicas e entrará em vigor na data de sua publica - ção no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215 de 27/04/63, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil os bachareis em direito: ADELMO CAXIAS DE SOUSA, BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, MIGUEL MACHADO SOBRINHO e CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Amapá, Em 27 de setembro de 1988.

MARIA MADALENA GOMES PICANÇO
Diretora de Secretaria/OAB - AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 007 / 88 - SEFIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E A FIRMA M.S. MÁQUINAS, PARA OS FINS NE LE DECLARADOS.

ERRATA:

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o Decreto (N) 0019 de 20 de maio de 1986, combinado com o Art. 21, II, b do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 e § 3º do art. 1º do Decreto nº 94.042, de 18 de feve-reiro de 1987.

GOVERNO DO T. F. DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ELEMENTO DE DESP.	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	LIBERAÇÃO		TOTAL
			1ª PARCELA	2ª PARCELA	
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos.	F.P.E	1.681.737,78	1.681.737,78	3.363.475,56
TOTAL			1.681.737,78	1.681.737,78	3.363.475,56

Macapá-AP, 15 / 09 / 88.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

EVANDRO SANTOS JUAREZ
Coord. CSP/ SEFIN

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986, em seu art. 21, II, b, alterados pelos Decretos-Lei nºs 2.348 e 2.360/87, e § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 94.042, de 18 de fevereiro de 1987.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças / GTFA

GOVERNO DO T.F. DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS PE-LO GTFA À FIRMA M.S. MÁQUINAS, PARA FAZER FACE A SERVIÇOS PRESTADOS.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

NATUREZA DA DESP.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
3.1.3.2.00	Manutenção mecânica-eletrônica dos equipamentos NCR, composto de 03 (três) máquinas NCR-400 e 01(uma) C-486-1 de nº 1-99232 00, instaladas na Secretaria de Finanças.	3.363.475,56
TOTAL		3.363.475,56

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 3.363.475,56 (Três milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados e cinquenta e seis centavos).

Macapá-AP, 15 / 09 / 88.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

EVANDRO SANTOS JUAREZ
Coord. CSP/ SEFIN